



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
POSTO CEJUSC CENTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
AVENIDA DA LIBERDADE, 103, São Paulo - SP - CEP 01503-000

SENTENÇA

Processo nº: **0014427-95.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Reclamação Pré-processual - Dissolução**
 Reclamante: **Debora Pereira Eloi Rodrigues**
 Reclamado: **Adriano de Moura Rodrigues**
 Data da audiência: **21/10/2020**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Pereira Junior**

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Provimento nº 2.348/2016 do CSM (Resolução nº 125 do CNJ), e **DECRETO O DIVÓRCIO** consensual das partes.

O presente termo terá eficácia de mandado de averbação para o **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó - Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo**, para que se proceda à margem do assento de casamento a necessária averbação de modo a ficar consignado que foi decretado o divórcio das partes acima mencionadas, ambas beneficiárias da **JUSTIÇA GRATUITA**.

Nome que as partes passaram a adotar:

Ele: **ADRIANO DE MOURA RODRIGUES**

Ela: **DEBORA PEREIRA ELOI RODRIGUES**

Registro de Casamento matr. nº: **123430 01 55 2017 2 00104 244 0031141-32**

Data do trânsito em julgado: **27 de outubro de 2020**.

A Certidão de Casamento devidamente averbada deverá ser encaminhada pelo referido Cartório de Registro Civil por meio dos correios ao endereço do(a) reclamante Debora Pereira Eloi Rodrigues, Rua Bruno Bertucci, 319, Freguesia do O, CEP 02910-100, São Paulo - SP, **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA